

**LEI Nº 530 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 109 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 25/06/2015, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA, PARA PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS PARA 180 DIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o caput do artigo 109 da Lei Complementar 002 de 25/06/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Verdelândia, cuja redação anterior era:

*Art. 109- Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e conforme art. 38, inciso VI da Lei Orgânica.*

**Art. 2º-** A nova redação, a partir da aprovação legislativa:

***Art. 109- Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e conforme art. 38, inciso VI da Lei Orgânica.***

**Art. 3º-** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade todas as servidoras municipais.

**§1º-** A prorrogação da Licença Maternidade será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após a fruição da Licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

**§2º-** A prorrogação que se refere o § 1º, será custeada diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

**Art. 4º-** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança.

**Parágrafo único.** A prorrogação será garantida às servidoras que requeiram o benefício até o final do primeiro mês após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

**Art. 5º-** Durante o período da prorrogação da Licença Maternidade, a servidora fará jus à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da percepção do salário-maternidade pago pelo Regime de Previdência em que estiver vinculada.

**Art. 6º-** Nos períodos de Licença Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art.7º-** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 19 de setembro de 2023.

**JARBAS SOARES ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**